

PORTARIA Nº 43/2014/GBSES

Constitui Grupo de Trabalho para efetuar estudo sobre a regulamentação da Lei n. 9.583, de 04 de julho de 2011 que Proíbe o uso, no Estado de Mato Grosso, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art.71da Constituição Estadual, e Considerando a Notificação Recomendatória n. 002/2012 expedida pela Promotoria de Justiça da Cidadania de Cuiabá para que o Estado de Mato Grosso adote as providências cabíveis à regulamentação da Lei Estadual n.9.583/2011;

Considerando a Lei Estadual n.9.583/2011 que Proíbe o uso, no Estado de Mato Grosso, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto;

Considerando a Lei Federal n. 9.055, de 1 de junho de 1995 que Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências;

Considerando a Manifestação Técnica da Coordenadoria de Saúde do Trabalhador onde manifesta favoravelmente pela regulamentação da Lei n.9.583/2011;

Considerando a Decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.937 pela proibição do uso de qualquer produto que utilize amianto nos Estados;

R E S O L V E:

Art.1º Constituir Grupo de Trabalho para elaboração de Decreto Regulamentador da Lei Estadual n. 9.583, de 04 de julho de 2011 que proíbe o uso, no Estado de Mato Grosso, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição e dá outras providências.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

VERA LÚCIA DIAS LOPES	Coordenadoria de Vigilância de Saúde Ambiental
PAULO LIMA DA SILVA FILHO	Coordenadoria de Saúde do Trabalhador
SIMONE ESCUDEIRO	Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
WANDERLINO DE ARRUDA	Coordenadoria de Vigilância Sanitária
FÁTIMA REGINA MONTEIRO	Assessoria Jurídica
GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO	Procuradoria Geral do Estado
JOSÉ IGNÁCIO RIBEIRO NETO	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
SUZAN LANNES	Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Art.3º- Poderão, ainda, participar de reuniões do Grupo de Trabalho, outros técnicos e especialistas, que venham a contribuir para a discussão da matéria.

Art.4º O prazo para se levar a termo as atividades do Grupo de Trabalho será de 60 dias, podendo ser prorrogando de acordo com a necessidade.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 01 de Abril de 2014

(original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Secretário de Estado de Saúde